

Justificativa nº 134600228/FEAM/URA LM - CAF

Processo Nº 2090.01.0002033/2026-70

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

A [Resolução Seplag nº. 115, 29 DE DEZEMBRO DE 2021](#), que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 4º, parágrafo 1º, traz que:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

Conforme apregoadado pela lei 14.133/2021, em seu art. 18, §1º, o ETP destina-se a identificar a melhor solução para um problema enfrentado pela Administração. No presente, o problema traduz-se pela necessidade de estrutura física capaz de comportar as unidades do Sisema no município de Governador Valadares. Esse problema já se encontra solucionado e plenamente atendido pelo imóvel atual.

A instrução deste novo processo não decorre de uma nova demanda ou da insuficiência da prestação atual, mas sim de um imperativo normativo (Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº 11.016/2024) para a transição do regime jurídico da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21.

A elaboração de um novo ETP para prospectar alternativas de mercado feriria os princípios da Eficiência e da Economicidade, uma vez que a Unidade já ocupa o imóvel, o qual recebeu adequações e investimentos específicos por parte do locador para atender às demandas do SISEMA.

Ademais, as características de localização e instalação que fundamentaram a escolha original permanecem inalteradas e válidas, ratificando a singularidade do objeto e seu perfeito enquadramento na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, realizar um novo estudo complexo apenas para concluir pela manutenção de uma solução cuja viabilidade técnica e econômica já foi atestada e encontra-se em plena execução configuraria mero formalismo burocrático,

gerando uma redundância administrativa desprovida de valor agregado para a instrução processual.

Dados os pressupostos fáticos-legais, entende-se, smj, que estão presentes na pretensa contratação os elementos necessários ao seu enquadramento na hipótese de faculdade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Assim, considerando os critérios de oportunidade e conveniência no âmbito da administração pública e pautado pelos princípios da eficiência, celeridade e economia processual, **JUSTIFICA-SE** e **AUTORIZA** a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a instrução deste processo.

Carlos Augusto Fiorio Zanon

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Chefe Regional**, em 05/03/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134600228** e o código CRC **4BF5F4B2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002033/2026-70

SEI nº 134600228